



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.965 de 10 de maio de 2017.**

**INSTITUI O PRODAP – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Cai, concedendo estímulos aos produtores rurais visando a melhoria na produtividade através dos seguintes incentivos, como prioridade: análise de solo, correção de solo (calcário), adubos e fertilizantes orgânicos, além de horas trabalhadas de retroescavadeira, caminhão, pá niveladora e entrega de materiais de lavra como saibro, brita e cascalho e, ainda, assistência técnica totalmente gratuita, ficando a concessão do incentivo a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, dependendo da disponibilidade financeira do Município.

**§ 1.º** O benefício será concedido mediante apresentação de notas fiscais expedidas pelos produtores que deverão ser ofertadas à Secretaria Municipal da Agricultura para apuração do valor a ser repassado a cada produtor rural.

**§ 2.º** O cálculo do benefício se dará a partir do levantamento da produção primária de cada munícipe produtor, que resultará na quantidade de benefícios que o produtor rural terá direito, diretamente proporcional a soma da produção agrícola registrada em cada exercício fiscal, em razão do saldo positivo apurado (vendas menos compras).

I - Os valores serão apurados pela Secretaria Municipal da Agricultura, à razão de 3% (três por cento) sobre a produção registrada acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos talões de produtor rural.

II - Nos primeiros R\$ 1.000,00 (hum mil reais) apurados, o produtor receberá R\$ 300,00 (trezentos reais) de benefícios e acima deste valor será acrescido R\$ 30,00 (trinta reais) para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas apuradas do talão de produtor.

III - Exclui-se deste cálculo a venda do ativo imobilizado e a movimentação financeira de produtor para produtor dentro do Município de São Sebastião do Cai;

IV – Além do valor acima, terão direito a um benefício adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) todos os produtores que fizeram o recadastramento na Secretaria Municipal da Agricultura e tenham como única fonte de renda a atividade rural, independente do valor da produção registrada.

V – O valor máximo de benefício por produtor será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

VI – A Secretaria Municipal da Agricultura do Município, após a apuração dos valores, emitirá os benefícios que serão nominais e intransferíveis, em favor do produtor, sendo que a entrega será feita uma única vez em cada ano.

VII – Os benefícios terão prazo de validade de 01 (um) ano.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta lei também são considerados objetos de benefícios aos produtores as seguintes ações, que serão deduzidas do montante total que o produtor tiver direito a perceber anualmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I – serviços de trator agrícola, retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira e caminhão;
- II – fornecimento de saibro e outros materiais;
- III – aquisição de mudas de diversas culturas.

**Art. 3.º** O PRODAP consistirá na concessão, dos seguintes subprogramas:

- I – Avicultura;
- II – Suinocultura;
- III – Bovinocultura de Leite e Corte;
- IV – Agroindústria;
- V – Piscicultura;
- VI – Olericultura;
- VII – Floricultura;
- VIII – Fruticultura;
- IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
- X – Reflorestamento;
- XI – Apicultura;
- XII – Infraestrutura das Propriedades;
- XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
- IXV – Preservação Ambiental;
- XV – Combate ao Borrachudo;
- XVI – Abastecimento de Água Potável;
- XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
- XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
- XIX – Profissionalização do Agricultor.

**Art. 4.º** O objetivo do PRODAP é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

**TÍTULO II**  
**DOS SUB PROGRAMAS**  
**CAPÍTULO I**  
**AVICULTURA**

**Art. 5.º** O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário de corte ou postura constituir-se-á no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos, mais o valor de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área construída, para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário e serviços de instalação de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário), não podendo ser inferior a 1.200m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados) e no máximo de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

**§ 1.º** A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção do aviário, atendidas as seguintes exigências:

- I - Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como serviços;
- II - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;
- III - Firmar Termo de Compromisso com a Administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Comprovação periódica de extração das devidas Notas Fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

V - Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;

VI - No caso da implantação de aviário conhecido como "dark", o valor máximo por unidade será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VII - Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

## CAPÍTULO II SUINOCULTURA

**Art. 6.º** O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga, a partir de 1.050m<sup>2</sup> (hum mil e cinqüenta metros quadrados) de área construída, se constituirá no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R\$ 41,67 (quarenta e um real e sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área edificada para a compra de equipamentos, materiais diversos para a implementação da pocilga e serviços de terraplenagem, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1.º Quando a pocilga tiver área inferior a 1.050m<sup>2</sup> (hum mil e cinqüenta metros quadrados), o valor máximo do incentivo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de R\$ 41,57 (quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área construída, sendo que a construção não poderá ter área inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§ 2.º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção da pocilga, atendidas as seguintes exigências:

I - Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como de serviços;

II - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

III - Firmar Termo de Compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, ressarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;

IV - Comprovação periódica de extração das devidas Notas fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

V - Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder público;

VI - Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

## CAPÍTULO III BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

**Art. 7.º** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção do solo conforme recomendação agrônômica, para melhoria de pastagens;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos somente serão fornecidos sob prescrição agrônômica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria do acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado

V - 10 (dez) metros de brita para construção de prédios destinados ao alojamento de animais, observando-se as mesmas exigências para liberação de recursos previstos no Capítulo I e II, sendo que beneficiário deverá comprovar ter no mínimo 10 (dez) bovinos de leite em lactação e 50 (cinquenta) cabeças de bovinos semi-confinados com a metragem mínima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);

VI - Subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmen e touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

VII - O produtor rural igualmente poderá receber a título de incentivo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cabeça de gado leiteiro que produza no mínimo 12 (doze) litros de leite por dia, com o mínimo de 20 (vinte) cabeças por propriedade, e limitado a um teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por produtor rural.

§ 1.º O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de 11 (onze) meses.

§ 2.º Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

#### **CAPÍTULO IV AGROINDÚSTRIA**

**Art. 8.º** Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria Familiar se constituirão dos seguintes:

I - nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias familiares, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por projeto até o limite de 10 (dez) horas;

II - fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por projeto.

III - O produtor receberá o incentivo de R\$ 90,17 (noventa reais e dezessete centavos) por metro quadrado de área predial construída, por projeto, com o mínimo de 82m<sup>2</sup> (oitenta e dois metros quadrados), podendo abranger área menor, quando tratar-se de projeto especificado e com parecer favorável de técnico e igualmente do COMAPE.

IV - O produtor receberá também a título de incentivo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos para o funcionamento da agroindústria para ampliação da produção já existente, através de Termo de Compromisso.

V - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

#### **CAPÍTULO V PISCICULTURA**

**Art. 9.º** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:

I - Os serviços de máquinas serão realizados pela Prefeitura Municipal mediante pré-agendamento ou através do Círculo de Máquinas quando o produtor for sócio;

II - acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendada pelos técnicos;

III - fornecimento de brita, no máximo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

IV - organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso Município (Feira de Peixe), ou Município vizinho conveniado com a Administração Municipal local.

V - Para a construção de abatedouro de peixe o produtor receberá a título de incentivo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais R\$ 70,20 (setenta reais e vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

centavos) por metro quadrado construído não podendo ser inferior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

VI – Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO VI  
OLERICULTURA**

**Art. 10.** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agrônômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica;
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- V - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;
- VI - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VII - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO VII  
FLORICULTURA**

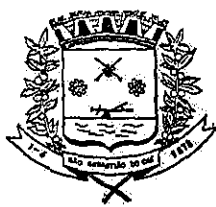
**Art. 11.** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agrônômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica;
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- V - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de flores e plantas ornamentais, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;
- VI - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VII - Contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;
- VIII - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO VIII  
FRUTICULTURA**

**Art. 12.** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agrônômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de citrus e assemelhados, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - Acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

VIII - Apoio à organização de produtores visando a comercialização.

IX - Apoio e organização dos produtores a participação de feiras voltadas a produção.

X - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO IX**  
**APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL**

**Art. 13.** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constitui do seguinte:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agrônômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de mudas, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - O incentivo será fornecido a todo o produtor que se comprometer em usar porta-enxerto resistente as doenças da nossa região;

VIII - O responsável técnico poderá ser subsidiado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

IX - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO X**  
**REFLORESTAMENTO**

**Art.14.** Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agrônômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CAPÍTULO XI  
APICULTURA**

**Art. 15.** Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

I - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

II - Auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a manutenção da atividade dos Apicultores.

III - Auxílio e suporte técnico na aquisição de equipamentos adequados e caixas com medidas corretas para melhorar e tecnificar a produção de mel;

IV - Será repassada a título de subsídio a quantia de até 10 (dez) quilogramas de cera laminada para cada família de produtores associados na Associação dos Apicultores do Vale do Caí que residam no Município.

V - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO XII  
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS**

**Art. 16.** Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

I - Custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

II - Arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso Município;

III - Arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV - Enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V - Realização de cursos direcionados a novas alternativas;

VI - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO XIII  
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO**

**Art. 17.** Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Todo o produtor que possuir recomendação de correção do solo com calcário receberá o transporte gratuito quando este for adquirido nos municípios de Pântano Grande e Caçapava do Sul;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - A Prefeitura Municipal fornecerá o transporte do adubo orgânico gratuito quando este for adquirido na ECOCITRUS e dentro do território municipal;

IV - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO XIV  
INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES**

**Art. 18.** Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO XV  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 19.** Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Fornecimento de brita, no máximo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;

III - Fornecimento de projetos de esterqueira;

IV - Manter os produtores estimulados a realizarem a tríplex lavagem das embalagens.

**CAPÍTULO XVI  
COMBATE AO BORRACHUDO**

**Art. 20.** Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

I - Aquisição do BTI (*Bacilun Taringenses Israeleses*) para realização do controle biológico;

II - Equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;

III - Manter o mapa dos córregos e arroios do Município atualizado;

IV - Programas educacionais;

V - Recuperação de matas ciliares;

VI - Incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso Município.

**CAPÍTULO XVII  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

**Art. 21.** Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

**Parágrafo único:** Através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, o Município incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

**CAPÍTULO XVIII  
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL**

**Art. 22.** Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirá do seguinte:

**Parágrafo único:** Toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal da Agricultura e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## CAPÍTULO XIX PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

**Art. 23.** Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

- I - Subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;
- II - Aquisição de material para realização de experimentos;
- III - Auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.
- IV - Contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso Município;
- V - Realização de dias de campo para demonstração de resultados.

### TÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

**Art. 24.** Para se habilitarem aos subprogramas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

- I - As propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do Município;
- II - Estar quites com as obrigações municipais e apuração das notas em dia;
- III - Os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;
- IV - Possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, como Produtor Rural;
- V - Não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;
- VI - Igualmente, não terá direito a qualquer um dos incentivos descritos na presente lei o produtor rural que tiver seus veículos e máquinas emplacadas no Município de Portão, com a nítida intenção de burlar a cobrança de pedágio.

### TÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

**Art. 25.** Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 26.** O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

**Art. 27.** Nos incentivos com repasse de alevinos sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da Secretaria para a entrega pré-agendada.

**Art. 28.** Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

**Art. 30.** O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

**Art. 31.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 32.** Se o produtor rural optar pela terraplanagem a ser executada pelo Município, não fará jus aos valores anteriormente mencionados nesta lei.

**Art. 33.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.825, de 04 de agosto de 2015.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal